



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERENTE: FILMES DE BOLSO PRODUÇÕES LTDA.

DETALHAMENTO: Ref.: Recurso Administrativo Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2025, Processo Administrativo n.º 0010481/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto de Museografia, Comunicação Visual e Complementares (Básico, Executivo e Orçamentação), incluindo memorial descritivo e documentação técnica completa para a Estação Ferroviária de Matilde, em Alfredo Chaves/ES, conforme Plano de Ação aprovado no Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo Patrimônio Material Ciclo 2022 da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo e deverá ser compatível com o Projeto de Restauro, elaborado pela Ufes, em 2008, consoante ao Termo de Compromisso - Bens Imóveis nº 01/2012 do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – Iphan de acordo com o Processo nº 01409.000014/2024-89, atendendo às diretrizes de preservação patrimonial, turismo cultural e acessibilidade.

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 031/2025**

I - DO RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Administrativo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 0031/2025 do Município de Alfredo Chaves/ES, interposta pela empresa FILMES DE BOLSO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.683.375/0001-85

A recorrente enviou o presente Recurso de edital via chat no Portal de Compras Públicas, no dia 22 de dezembro de 2025 às 09:41:59. conforme Item 09 do Edital É o relatório, no essencial.

II – DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e deve ser conhecido.

A empresa recorrente alega que: *“Prezada pregoeira, temos intenção de recurso já que nossa empresa possui benefício por ser ME e não houve possibilidade de desempate diante da diferença de menos de 5% entre os valores do primeiro lugar e o nosso (segundo lugar).”*

III - DA ANALISE

Informamos que o benefício de desempate previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é aplicado quando a proposta apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ME/EPP se encontra em valor até 5% superior à proposta mais bem classificada, possibilitando a apresentação de novo lance.

No presente caso, verifica-se que a própria empresa manifestante encontra-se classificada em primeiro lugar, sendo a detentora da melhor proposta no certame. Dessa forma, não há aplicação do benefício de desempate, uma vez que tal procedimento ocorre apenas quando a ME/EPP se encontra em posição posterior à melhor proposta.

Assim, restam esclarecidos os questionamentos apresentados.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide receber a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la pelo seu INDEFERIMENTO, face aos argumentos já expostos.

Alfredo Chaves/ES, 13 de março de 2026

WANUSA COSTA
DASSIE:

Assinado digitalmente por WANUSA COSTA
DASSIE: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=WANUSA COSTA DASSIE: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 08:44:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação (Pregoeira)